ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N.º __/2026

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a _____.

(Processo n.º 2504-0100/26-5)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul,** neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a **_____,** neste instrumento denominada CONTRATADA, com sede na _____, _____, em _____ – __, inscrita no CNPJ sob número _____/001-__, representada por _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de conectividade à internet via satélite, mediante fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos do modelo *Starlink Mini*, incluindo acessórios, instalação interna não invasiva, configuração, ativação, manutenção, suporte técnico e substituição dos equipamentos, destinados à utilização em viaturas empregadas no apoio às agendas institucionais da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste instrumento e em seu(s) Anexo(s).

Parágrafo único - Vinculam e integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (doc. SEI ____), a proposta da CONTRATADA (doc. SEI_____), o Edital de Licitação (doc. SEI ____), e os respectivos anexos dos documentos citados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A gestão do presente instrumento compete ao Coordenador da Divisão de Transporte do Departamento de Logística da

MINUTA

CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR, e a fiscalização dos serviços caberá a servidor designado por ato da Superintendência Administrativa e Financeira.

DO MODELO DE GESTÃO

CLÁUSULA QUARTA – O modelo de gestão do contrato encontra-se disciplinado no **item XII do Termo de Referência.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar o objeto conforme as especificações deste Contrato e do Termo de Referência, garantindo a prestação contínua, adequada e eficiente do serviço de conectividade à internet via satélite;

b) disponibilizar, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à execução do objeto, em perfeitas condições de uso e compatíveis com utilização em veículos;

c) fornecer todos os acessórios necessários à adequada fixação dos equipamentos, compatíveis com a instalação interna não invasiva;

d) garantir que os equipamentos estejam devidamente homologados e aptos ao pleno funcionamento durante toda a vigência contratual;

e) realizar a configuração, os testes e a ativação do serviço, verificando os parâmetros de referência de velocidade e latência e assegurando o atendimento aos níveis mínimos obrigatórios estabelecidos neste instrumento;

f) prestar suporte técnico contínuo, incluindo manutenção corretiva, garantindo o pleno funcionamento da solução;

g) manter os equipamentos atualizados com as versões mais recentes de firmware fornecidas pelo fabricante;

h) prestar suporte técnico remoto em regime 24x7, mediante atendimento humano, vedada a utilização de atendimento automatizado, assistente virtual, *chatbot* ou central telefônica exclusivamente eletrônica;

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

j) responsabilizar-se pelo transporte de todo equipamento que necessite ser deslocado para laboratório ou substituição, bem como ao final do contrato;

k) cumprir os níveis mínimos de serviço estabelecidos, especialmente quanto à disponibilidade, tempo de resposta e tempo de solução;

l) adotar medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação do serviço;

m) disponibilizar canais de atendimento eficazes para registro e acompanhamento de chamados técnicos;

n) designar preposto permanentemente responsável pela execução do contrato e para atendimento de emergência;

o) disponibilizar, quando solicitado, relatórios sobre prestação do serviço, incluindo registros de disponibilidade, incidentes e atendimentos realizados;

MINUTA

p) observar as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis à prestação do serviço;

q) observar estritamente a Lei nº 9.472/1997, a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e demais normas legais, técnicas e regulatórias aplicáveis à exploração, comercialização, execução, uso, disponibilização, instalação e manutenção dos serviços e equipamentos de telecomunicações objeto da contratação;

r) comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização ou pelo gestor do contrato, a conformidade legal e regulatória da solução, inclusive quanto à regularidade da prestadora, à homologação dos equipamentos, às autorizações ou instrumentos regulatórios aplicáveis e à observância das normas expedidas pela Anatel;

s) manter seguro total contra perda, furto, roubo, vandalismo e danos materiais decorrentes de sinistros com os veículos ou decorrentes de mau uso, cobrindo a totalidade dos equipamentos instalados em regime de comodato, sem cobrança de franquia ou qualquer outro valor à CONTRATANTE;

t) fornecer a solução tecnicamente vinculada ao modelo *Starlink Mini*, conforme justificativa formal constante deste instrumento;

u) apresentar, quando solicitado, documentação técnica do equipamento, manuais, certificados de homologação perante a Anatel e demais documentos necessários à comprovação da conformidade técnica e regulatória da solução;

v) substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, equipamento que apresente defeito, desempenho inadequado, ausência de homologação válida ou incompatibilidade com as condições de uso previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

w) substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os equipamentos objeto de perda, furto, roubo, vandalismo, sinistro ou dano decorrente de mau uso, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

x) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

y) cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

z) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

aa) não negociar, em operação de *factoring*, títulos ou créditos que tenha com a CONTRATANTE;

bb) não utilizar o presente contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da CONTRATANTE.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento de equipamentos inoperantes, avariados ou obsoletos, no âmbito do fornecimento em

MINUTA

regime de comodato, assegurando sua destinação ambientalmente adequada, inclusive para fins de reciclagem ou descarte, em conformidade com a legislação ambiental vigente e, quando aplicável, mediante adoção de procedimentos de logística reversa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto;

b) prestar informações e esclarecimentos necessários à execução contratual;

c) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;

d) acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento contratual;

e) designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o contrato;

f) exigir, quando necessário, documentação que comprove a manutenção das condições de contratação;

g) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos estabelecidos;

h) zelar pela correta utilização dos equipamentos, utilizando-os conforme sua finalidade e orientações da CONTRATADA;

i) comunicar à contratada, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de perda, furto, roubo, vandalismo, sinistro ou dano, apresentando boletim de ocorrência nos casos de furto ou roubo e outros documentos comprobatórios quando cabíveis.

Parágrafo único - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA – As especificações técnicas, os requisitos da contratação e o modelo de execução do objeto constam, respectivamente, nos **itens IV, IX e X do Termo de Referência.**

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto será recebido conforme os prazos a seguir determinados e mediante a verificação das condições abaixo:

Parágrafo primeiro - O objeto será recebido da seguinte forma:

a) recebimento provisório – em até **05 (cinco) dias úteis** contados da disponibilização inicial do serviço; e

b) recebimento definitivo – em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da qualidade do serviço e do atendimento às condições contratuais.

Parágrafo segundo – O recebimento do objeto dar-se-á mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) a correta instalação dos equipamentos, observado o caráter interno e não invasivo;
b) o funcionamento inicial dos equipamentos fornecidos em comodato;
c) a ativação do serviço de conectividade; e
d) a conectividade básica e a disponibilidade inicial do sinal de internet.

Parágrafo terceiro - Também serão verificadas a correspondência do equipamento fornecido com o modelo tecnicamente indicado, a homologação perante a Anatel, quando aplicável, e a compatibilidade da instalação com a exigência de fixação interna, não invasiva e reversível.

Parágrafo quarto – A contar da respectiva notificação, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para providenciar a substituição do objeto ou para refazer o serviço eventualmente rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE:

a) para substituição dos aparelhos: **02 (dois) dias**;
b) para ajustes na instalação, relacionados à fixação do equipamento: **03 (três) dias**; e
c) para restabelecimento da conectividade e sinal de internet: **04 (quatro) horas**.

Parágrafo quinto – a CONTRATADA deverá, ainda, observar os níveis mínimos de serviço indicados na tabela abaixo:

Indicador	**Parâmetro de Referência**
Disponibilidade mínima mensal do serviço	99%
Velocidade de referência de download	150 Mbps, em regime de melhor esforço
Velocidade de referência de upload	20 Mbps, em regime de melhor esforço
Latência	Referência inferior a 99 ms, sujeita às condições da rede e do uso em movimento
Tráfego de dados	ilimitado, sem redução decorrente do volume consumido
Suporte técnico	24 horas por dia, 7 dias por semana
Prazo para início da ativação	até 4 horas após a entrega dos

MINUTA

	equipamentos
Prazo para restabelecimento da conectividade	até 4 horas, contado da comunicação da ocorrência
Prazo para substituição de equipamentos defeituosos	até 02 dias
Prazo para ajustes de instalação relacionados à fixação interna	até 03 dias

Parágrafo sexto – A disponibilidade mensal será apurada individualmente por equipamento, com base nos registros da plataforma de gerenciamento da solução ou em relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA e validados pela fiscalização, excluídas as interrupções decorrentes de manutenção programada previamente comunicada, ausência de alimentação elétrica, obstrução física do terminal, uso inadequado e demais causas comprovadamente não imputáveis à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo - O descumprimento dos níveis mínimos de serviço sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo da obrigação de restabelecer integralmente a prestação do serviço.

Parágrafo oitavo – Os valores de velocidade e latência previstos na tabela acima constituem parâmetros técnicos de referência, prestados em regime de melhor esforço, e não níveis mínimos garantidos de forma contínua. Oscilações, inclusive abaixo dos valores indicados, não caracterizarão, isoladamente, descumprimento contratual, desde que não decorram de limitação de franquia, redução deliberada de velocidade em razão do volume de dados consumido ou falha comprovadamente imputável à CONTRATADA.

Parágrafo nono - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos e acessórios no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, devendo iniciar a ativação do serviço em até 4 (quatro) horas após a entrega.

DO PREÇO

CLÁUSULA NONA – O valor mensal da contratação é de R$ (.....), de acordo com a proposta da CONTRATADA (doc. SEI _____), parte integrante deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

MINUTA

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA – O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar de **08/10/2026**, data em que a autoridade superior da CONTRATANTE definiu o(s) valor(es) balizadores do procedimento licitatório, em despacho assinado constante no processo administrativo, nos termos do § 1.º do art. 105 da Resolução de Mesa 2.006/2025 da ALRS.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - O valor do Contrato será reajustado pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, obedecendo-se à metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

Parágrafo terceiro - O reajuste a que a CONTRATADA poderia ter direito será objeto de preclusão com o término do presente Contrato, caso não tenha sido solicitado durante o seu período de vigência.

O PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação dos documentos fiscais de cobrança relativos à prestação do serviço objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro – O GESTOR instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – DAU);

b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF); e

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativamente ao ICMS (Certidão Negativa de ICMS) no estado sede da CONTRATADA.

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativamente ao ISSQN (Certidão Negativa de ISSQN) no município sede da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo

MINUTA

licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo sétimo – Deverão constar da Nota Fiscal os valores de materiais entregues e serviços executados, desde que aceitos pela CONTRATANTE. Os valores deverão ser discriminados de modo a não haver divergência, ao final do contrato, entre o que consta da planilha de orçamento e das notas fiscais, no que tange a materiais e mão de obra empregados.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação do inteiro teor do contrato e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/). A súmula da contratação deverá ser publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, em conformidade com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 88 da RSM n.º 2.006/2025.

Parágrafo único – O prazo da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração e respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão constante do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

MINUTA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – Caracterizada a hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo terceiro – A Administração poderá, ainda, extinguir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devendo tal medida ser precedida de notificação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação à data de aniversário do contrato, nos termos do § 1º do referido dispositivo legal.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula décima quinta, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula décima quinta, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da mesma cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

MINUTA

d) multa:

(d.1) Pelo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitada a 30 dias;

(d.2) Pelo descumprimento do prazo de 4 (quatro) horas para restabelecimento da conectividade, será aplicada multa de 0,3% sobre o valor mensal correspondente ao equipamento afetado, por hora de atraso, contada após o término do prazo de restabelecimento, limitada a 10% do respectivo valor mensal;

(d.3) Nos casos de execução imperfeita, inadequada ou em desacordo com as especificações, inclusive quanto à instalação ou funcionamento dos equipamentos, será aplicada multa de até 10% sobre o valor mensal do contrato;

(d.4) Em caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% sobre o valor global do contrato;

(d.5) Pelo descumprimento de demais obrigações contratuais não previstas nos itens anteriores, poderá ser aplicada multa de até 5% sobre o valor mensal do contrato;

Parágrafo primeiro - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, a entrega de qualquer item decorrer de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo segundo - O atraso superior a 15 dias no início dos serviços caracterizará a inexecução do objeto e implicará rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e aplicação da penalidade correspondente.

Parágrafo terceiro - **Caracterizará execução em desacordo com as especificações contratuais o fornecimento de equipamento de modelo diverso do *Starlink Mini*.**

Parágrafo quarto - Também caracterizará descumprimento contratual a apresentação de equipamento sem homologação vigente perante a Anatel, quando exigida pela regulamentação aplicável, ou incapaz de atender aos requisitos obrigatórios de disponibilidade, suporte técnico, compatibilidade com uso veicular e demais condições definidas neste instrumento.

Parágrafo quinto - As oscilações de velocidade ou latência decorrentes das condições normais de operação da rede, do deslocamento dos veículos, das condições meteorológicas, de obstruções do campo de visão do equipamento ou de outras limitações inerentes à tecnologia não caracterizarão, isoladamente, execução irregular.

Parágrafo sexto - Configurará descumprimento contratual a prestação dos serviços em desconformidade com a Lei nº 9.472/1997, com a regulamentação expedida pela Anatel ou com quaisquer normas legais e regulatórias aplicáveis ao objeto contratado, especialmente quando tal irregularidade comprometer a regularidade, a segurança, a continuidade, a legalidade ou a adequada execução da solução. Verificada qualquer dessas hipóteses, a CONTRATADA deverá promover a imediata correção ou

MINUTA

substituição da solução inadequada, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
Parágrafo segundo - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo terceiro - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo processar-se a cobrança judicialmente.

Parágrafo quarto – Se o valor da multa superar os créditos da contratada na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos, decorrentes de contratações diversas firmadas com o contratante, ainda vigentes.

Parágrafo quinto - Se os valores a serem pagos à contratada não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Parágrafo sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e

MINUTA

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO À ATIVIDADE LEGISLATIVA E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA - AL, subtítulo 002 - Serviços de Transportes, Elemento 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com a natureza administrativa da contratação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas

MINUTA

condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, _____ de 2026.

Carlos Eduardo Prates Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Representante legal da CONTRATADA.

MINUTA

ANEXOS

1) Termo de Referência (doc. SEI _____)
2) Proposta da CONTRATADA (doc. SEI_____)
3) Edital de Licitação (doc. SEI _____)

MINUTA